

ADITIVO 2016 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017 ENTRE SINTTEL/RS E EGS - ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede à Rua Dr. João Inácio, 1100, Bairro Navegantes, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.262.069/0015-40, a seguir denominada simplesmente **EMPRESA**, representada por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. Sebastião Tadeu Machado Cavalcante e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, com sede à Rua Washington Luiz, 572, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, por seu Presidente Sr. Gilnei Porto Azambuja, na qualidade de representante dos empregados, doravante nomeado simplesmente **SINDICATO**, resolvem entre si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da C.L.T., celebrar o presente **ADITIVO** ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da EMPRESA, nos seus diversos pontos do Estado do Rio Grande do Sul e que se enquadram na categoria representada pelo SINDICATO.

CLÁUSULA 2ª: DATA BASE.

As partes acordantes ajustam 1º de agosto como a data-base da categoria profissional.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA.

As cláusulas e condições do presente Aditivo ao Acordo Coletivo vigorarão de 1º de agosto de 2016 à 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA 4ª: PISOS SALARIAIS.

A partir de 1º de agosto de 2016 a EMPRESA reajustará o piso salarial e os os pisos salariais fixados no Anexo I ajustado no acordo aditivado, em índice equivalente à 10% (dez por cento), passando o piso salarial para R\$ 1.389,30 (mil trezentos e oitenta e nove reais, trinta centavos) e mantidas todas as demais condições acordadas.

CLÁUSULA 5ª: REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos empregados da EMPRESA serão reajustados a partir de 01.08.2016 em índice equivalente à 7% (sete por cento), que incidirá sobre os salários devidos em 31.07.2016; acrescido de mais 3% (três por cento) em 01/12/2016, também sobre os salários devidos em 31.07.2016 (não cumulativos).

CLÁUSULA 6ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

A EMPRESA firmará Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) em favor dos empregados, aplicável ao exercício/ano de **2016**, com pagamento mínimo equivalente ao valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para cada trabalhador, pagos conjuntamente com a folha salarial de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 7ª: BÔNUS REFEIÇÃO.

A partir de 1º de agosto de 2016, EMPRESA fornecerá aos seus funcionários Auxílio Refeição ou Alimentação no valor facial de R\$ 26,62 (vinte e seis reais, sessenta e dois centavos), sendo a participação do empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) por “tíquete”, mantidas as demais condições acordadas.

CLÁUSULA 8ª: AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.

A EMPRESA concederá a toda empregada mãe, bem como aos pais, desde que viúvos ou separados judicialmente/divorciados – estes desde que tenham a guarda legal dos filhos/as, com finalidade de permitir o atendimento e guarda sob vigilância e assistência de seus filhos, até o final do ano que os mesmos completarem 7 (sete) anos de idade, o valor de R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três reais), por mês e por filho, a título de auxílio creche/pré-escola, ficando desde já estabelecido que se trata de benefício conforme previsto no artigo 389, § 1º, da CLT e Portaria MTbE nº 3.296/86.

CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA.

A EMPRESA concederá a todo empregado/a que possua filho portador de deficiência (mental e física) incapacitante para o trabalho, devidamente atestada por laudo médico, um auxílio mensal e por filho, de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA 10: AUXÍLIO FARMÁCIA.

A EMPRESA concederá ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, durante a vigência do afastamento e durante a vigência deste ACT ou até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento

por doença incapacitante para o trabalho ou acidentário, auxílio farmácia, de natureza não salarial, no valor global de R\$ R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais, por ano, a contar da data do afastamento concedido pela Previdência Social, a título e natureza de reembolso, mediante a apresentação de notas fiscais de compras e respectiva prescrição médica, única e exclusivamente de medicamentos e aparelhos ou utensílios ortopédicos relacionados com a doença do afastamento.

CLAUSULA 11: DIÁRIAS - REEMBOLSO DE DESPESAS.

O reembolso de despesas havidas pelos empregados com hospedagem, alimentação e transporte em deslocamento e/ou viagem a serviço determinada pela EMPRESA, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, que impliquem pernoite, será efetuado, até o limite de R\$ 135,30 (cento e trinta e cinco reais, trinta centavos) de segunda a sexta-feira e R\$ 162,80 (cento e sessenta e dois reais, oitenta) para sábados, domingos e feriados, e a cada 3 dias R\$ 19,80 (dezenove reais, oitenta centavos) para lavagem de roupas.

Parágrafo primeiro: O reembolso de que trata o “caput” desta Cláusula será efetuado mediante apresentação, pelo empregado, do comprovante das despesas efetuadas. Nas regiões que não sejam possíveis apresentações de notas fiscais poderá ser apresentado recibo devidamente preenchido.

Parágrafo segundo: O reembolso não terá natureza salarial e não será computado na base de cálculo dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 12: RESGUARDO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS.

Ficam resguardados todos os acordos individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência por ventura neles fixados e vigentes entre a empresa e seus empregados, bem como todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditivado.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente aditamento 2016 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017.

Porto Alegre, 26 de julho de 2016.

Sr. Sebastião Tadeu Machado Cavalcante
Gerente de Recursos Humanos
CPF: 042.904.268-08

ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Gilnei Porto Azambuja
Presidente
CPF: 236.073.000-20
SINTTEL/RS